



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 08/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

*Convoca a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT), Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT).*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução nº 01/2016-CES-GO, Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a lei nº 8.080 de 1990, a lei nº 8.142, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução CNS nº 723, de 9 de novembro de 2023, a qual convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT) cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 08 a 11 de julho de 2025;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde disposta na forma do Art. 13 da Lei Estadual nº 18.865/2015:

Art. 13 A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará os recursos humanos, financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012;

Considerando que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das Conferências de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

1



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

Considerando que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a possibilidade de debater, propor e deliberar propostas e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação do acesso à saúde no SUS;

Considerando as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 02 e 05 de julho de 2023, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas que pleiteiam ações no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora nas três esferas de governo;

Considerando as mudanças da vida social e os desafios no mundo do trabalho que incidem sobre as formas de sofrimento humano e as demandas nas áreas de saúde do trabalhador e da trabalhadora, que necessitam de ações coordenadas pelo Estado;

Considerando a necessidade de diversificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no cuidado em saúde do trabalhador e da trabalhadora;

Considerando a necessidade de avaliar os impactos de longo prazo da pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde do trabalhador e da trabalhadora nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência dos agravos à saúde, nas formas de sua apresentação; e de buscar respostas a essas mudanças;

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Estadual de Saúde pela Resolução nº 01 de 2016, Art. 12, inciso VI:

VI - que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de decisão colegiada, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente.

## Resolve

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT), Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), que tem por tema **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**.

Art. 2º A 5ª CESTT terá os seguintes eixos:

- I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora; e
- III - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

Art. 3º As etapas da conferência seguirão o seguinte cronograma:



**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

- I - Etapa Regional e/ou Macrorregional: 01 de agosto a 30 de novembro de 2024;
- II - Conferências Livres: até 30 de abril de 2025;
- III - Etapa Estadual e Distrital: até 30 de maio de 2025; e
- IV - Etapa Nacional: 08 a 11 de julho de 2025.

Art. 4º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que:

- I - Nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 proceda a homologação e publicação desta Resolução;
- II - Nos termos do § 1º do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 determine, por pertinência, às áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde que procedam o levantamento de dados necessários para o desenvolvimento da análise situacional referente a todos os aspectos da relação de trabalho e saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III – Nos termos do inciso XXI do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.865 de 10 de junho de 2015 encaminhe minuta de decreto de convocação da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT) em anexo.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, em Goiânia, aos 22 dias de janeiro de 2024.

Homologada através da Portaria SES/GO Nº 138, de 25 de janeiro de 2024 e publicada no [Diário Oficial do Estado de Goiás Nº 24.216, de 01 de fevereiro de 2024, página 52.](#)

**WALTER DA SILVA MONTEIRO**  
**Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás**